



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 047/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG

CONTRATADA: ARANE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob o Nº 41.183.930/0001-05.

OBJETO DA ARP: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO, CAMINHONETES, SEDAN E SUV NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS– MG**, situado na situado na Praça 31 de Março, nº111, centro, Lagoa dos Patos, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.901.381/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Hercules Vandy Durães da Fonseca, CPF sob o nº 579.151.216-34, de outro, a **ARANE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.183.930/0001-05, situada na Av. Comendador Gustavo Paiva, 2000, letra B, Mangabeiras Maceió/AL, representada pela Sra. Lilian De Freitas Sanguinetti Ferreira, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 0**.660.514-** (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCESSO Nº 025/2024, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E VALOR

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM, TIPO SUV, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO E MODELO 2024, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024 - CIMAMS**, e ainda descrição e valor abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD/U	MARCA /	VALOR	VALOR
------	-------------	-------	---------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



		ND	MODELO	UNIT.	TOTAL
03	VEICULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO SUV, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2024 E MODELO 2024, COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, BICOMBUSTIVEL OU DIESEL, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, ALTURA LIVRE DO SOLO MINIMA DE 140MM, CAMBIO AUTOMATICO COM NO MINIMO 6 VELOCIDADES, JÁ EQUIPADO COM KIT MULTIMIDIA, INTEGRADO COM VOLANTE MULTIFUNCIONAL E TODOS OS COMPONENTES PARA PERFEITO USO, AR CONDICIONADO DIGITAL COM NO MINIMO 1 ZONA, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 50 LITROS, QUANTIDADE MINIMA DE 6 AIRBAGS, DIREÇÃO ELETRICA COM VOLANTE DE REGULAGEM NA ALTURA E PROFUNDIDADE, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 360, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS/EBD, VIDROS E TRAVA ELETRICA, COM ALARME DE SEGURANÇA, DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, FAROL AUXILIAR, PELICULA DE PROTEÇÃO A RAIOS SOLARES UVA/UVB (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE), CHAVE RESERVA, TRIANGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRAVA ANTIESCORREGAMENTO, PROTETOR CARTER, COR BRANCO OU PRATA MANUAL E DEMAIS ITENS DE SERIE. FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN	1	MITSUBIH ECLIPSE CROSS	R\$ 164.700,00	R\$ 164.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024** constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



3.1.O prazo de entrega do objeto deste termo é de até 60 (Sessenta) dias, contados data de recebimento pela empresa, em remessa única.

3.2.O objeto deste termo deverá ser entregue mediante nota de empenho e Ordem de Fornecimento (OF), em uma única parcela, com entrega técnica, no prazo e local indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG Contratante.

3.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5. Os bens entregues deverão estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

3.6.A Contratada é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

3.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze)dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.5.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



5.1.A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Contratante, através do(s) seu(s) Fiscal(is) de Contrato, conforme diretrizes da Lei Federal 14.133/21.

5.2.A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato da Contratante, conforme diretrizes da Lei Federal 14.133/21.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

5.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Emitir por meio da Secretaria Municipal requisitante a Ordem de Compra/OF;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal requisitante da CONTRATANTE;
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) Efetivar a publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar a Secretaria Municipal requisitante da Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar a facilidade de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal requisitante da CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.
- h) Cumprimento das normas de garantia do bem contratado, conforme disposto no Termo de Referência do Edital Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1.A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

6.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qualificará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

6.3. As providências administrativas ou judicial tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



6.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.2.A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.3.A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA-DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste termo a quantia total de R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos reais).

9.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos materiais/produtos, conforme estabelecido neste termo e ainda no Termo de Referência.

9.3. A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.4.A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido nessa cláusula, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.5. A devolução de fatura não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

9.6. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente devido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
38	3449052000000	1001	1500000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

11.2. O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Nona, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



13.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução/entrega deste termo, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente conforme a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpor a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024, na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº 014/2024** que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinada sem Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

- I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.
- II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no § 7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Lagoa dos Patos/MG, 10 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG
Prefeito Municipal Hercules Vandy Durães da Fonseca
Contratante

Empresa: ARANE VÉICULOS LTDA
CNPJ: 41.183.930/0001-05
P/ Representante Legal Sra. Lilian De Freitas Sanguinetti Ferreira
CPF nº 0**.660.514-**
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____